

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

DESPACHO AO SETOR DE CONTABILIDADE

Tendo em vista a solicitação da Diretoria Administrativa, informando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE MODELAGEM 3D, RENDERIZAÇÃO DE IMAGENS, E VÍDEO REFERENTE AO PROJETO BASE DA CÂMARA MUNICIPAL**, com valor estimado de **R\$24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, solicito que certifique sobre a existência de reserva orçamentária para ocorrer tal despesa.

Teófilo Otoni/MG, 02 de setembro de 2.024.

LIDIOMAR SOUZA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

CPL

Pag. _____

CERTIDÃO

CERTIFICA RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consoante despacho recebido e disposições legais, CERTIFICAMOS, para os devidos fins de prova, que a contratação de empresa ou profissional especializado apto à **ELABORAÇÃO DE MODELAGEM 3D, RENDERIZAÇÃO DE IMAGENS, E VÍDEO REFERENTE AO PROJETO BASE DA CÂMARA MUNICIPAL**, com valor estimado de **R\$24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, encontra-se devidamente inclusa no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI, para o exercício de 2.024:

RECURSOS FINANCEIROS ATÉ: R\$24.250,00

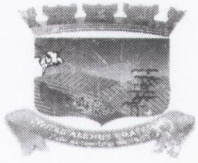
EXERCÍCIO	FICHA	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
2.024	14	01.031.0003.4006	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS			1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

A presente certidão confirma a existência de reserva orçamentária para os fins indicados.

Por ser verdade firmo a presente.

Teófilo Otoni/MG, 03 de setembro de 2.024.

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS - CRC: 6.541/O-6
ASSESSORIA CONTÁBIL



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

PARECER CONTÁBIL

DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA

DESNECESSIDADE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG, para que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, para ocorrer às despesas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE MODELAGEM 3D, RENDERIZAÇÃO DE IMAGENS, E VÍDEO REFERENTE AO PROJETO BASE DA CÂMARA MUNICIPAL**, prevista no valor global estimado de R\$24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), tendo como fonte de receita os recursos das transferências financeiras recebidas pela Câmara Municipal, conforme certidão emitida por esta contabilidade anteriormente.

Portanto, por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária e não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, como passaremos a justificar.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu *caput* – in verbis.

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Isso significa que a ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção de obrigação contratual proveniente da prestação de serviços, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro.



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é exercitada por um período superior a dois exercícios.

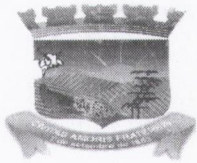
Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora contratadas, não há aumento de despesas, o que exclui a exigência do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000.

É o nosso parecer, S.M.E.,

Teófilo Otoni - MG, 03 de setembro de 2024.

PUBLICUS CONTABILIDADE E SISTEMAS - CRC: 6.541/O-6
ASSESSORIA CONTÁBIL



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

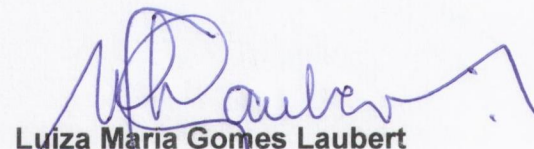
Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

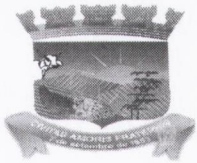
Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

CERTIDÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Atendendo à solicitação, certificamos que há disponibilidade financeira para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE MODELAGEM 3D, RENDERIZAÇÃO DE IMAGENS, E VÍDEO REFERENTE AO PROJETO BASE DA CÂMARA MUNICIPAL**, com valor estimado de **R\$24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, tendo como fonte de receita os recursos das transferências financeiras recebidas pela Câmara Municipal.

Teófilo Otoni – MG, 03 de setembro de 2.024.


Luiza Maria Gomes Laubert
Setor de finanças



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001

Site: www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br

ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a Solicitação da Diretoria Administrativa, determino:

À Agente de contratação, para com as cautelas e observância da Lei, dar início a Processo Administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE MODELAGEM 3D, RENDERIZAÇÃO DE IMAGENS, E VÍDEO REFERENTE AO PROJETO BASE DA CÂMARA MUNICIPAL**, com valor estimado em **R\$24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, e determino que ele seja autuado e numerado, observada a legislação em vigor.

Antes de proceder a contratação da proposta de menor preços, proceda-se a publicação no sítio eletrônico oficial, de aviso manifestando interesse em obtenção de propostas adicionais, a teor do disposto no §3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

Teófilo Otoni/MG, 04 de setembro de 2024.


LIDIOMAR SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni